



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CGC.: 26.213.496/0001-75

LEI COMPLEMENTAR Nº 10/98

ESTABELECE A AUTONOMIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Os serviços legislativos e de apoio às funções legislativas da Câmara serão executados por pessoal do quadro próprio, subordinado à Presidência do Legislativo e constante do anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos de confiança serão providos por decreto legislativo do Presidente da Câmara, depois de aprovada a indicação pela maioria absoluta da Câmara.

Art. 2º - Aplica-se aos funcionários do Poder Legislativo todos os princípios, direitos e deveres estabelecidos na Lei Orgânica, para os funcionários do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA FINANCEIRA

Art. 3º - As despesas do Poder Legislativo serão ordenadas pelo Presidente da Câmara, dentro da previsão orçamentária, obedecendo as normas de contabilidade pública e a legislação municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CGC.: 26.213.496/0001-75

Art. 4º - O orçamento do Poder Legislativo será elaborado pela Comissão da Câmara e examinado, discutido e aprovado pelo Plenário como parte integrante do orçamento municipal.

Art. 5º - Os recursos orçamentários destinados ao Legislativo serão repassados pelo Executivo em duodécimos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos transferidos pelo Executivo não poderão ser aplicados no mercado financeiro e os eventuais saldos, no fim do exercício, serão devolvidos à Tesouraria Municipal para fechamento do Balanço Geral do Município.

Art. 6º - As despesas da Câmara deverão ser sempre liquidadas através de cheque nominativo, assinados pelo Presidente da Câmara, em conjunto com o Primeiro Secretário.

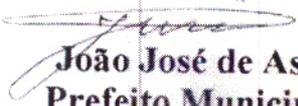
Art. 7º - Independente da prestação de contas feita pelo Poder Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Legislativo apresentará até o dia 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente, o balancete e prestação de contas dos recursos aplicados à Contabilidade Municipal.

Art. 8º - Ao término de seu mandato o Presidente da Câmara apresentará ao seu sucessor o balanço financeiro e patrimonial com o relatório de atividades, que será apreciado e aprovado pelo Plenário, na primeira sessão.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os efeitos a primeiro de maio de 1998.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares 01/91 e 06/95.

Bom Jesus do Galho, 15 de junho de 1.998.


João José de Assis
Prefeito Municipal

27/06/98



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO
CGC: 26.213.496/0001-75

ANEXO I (Refere-se à Lei Complementar nº 10/98)

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

QUANTIDADE	CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO
01	DIRETOR GERAL	CM-4
01	ASSESSOR JURÍDICO	CM-4
01	CONTADOR	CM-4
01	TESOUREIRO	CM-3
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CM-3
01	COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS	CM-1
01	SUPERVISOR DE SERVIÇOS GERAIS	CM-1

João José de Assis
João José de Assis
Prefeito Municipal

28/8/98